



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras



PROCESSO Nº 30/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018
CONTRATO Nº 14/2018

CONTRATO PARTICULAR PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARTESÃ NA OFICINA DO PROJETO REDE CEGONHA E NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ENOEMIA DE LOURDES LOURENCO DE MEDEIROS 75463776920.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de artesã para atuar nas oficinas do Projeto "Rede Cegonha" e com os usuários do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98 neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Giovani Nunes brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF sob nº 82.561.093/0001-98 com recursos do Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ sob nº 17.932.766/0001-07 representada pela Sr. Secretária Teresinha Gorete Godoi Vieira a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa ENOEMIA DE LOURDES LOURENCO DE MEDEIROS 75463776920, com sede a Rua Leonel Porto, nº 175, Bairro Centro, cidade de São Joaquim, inscrita no CNPJ sob o nº 31.137.917/0001-66, representada pela Sr(a). Enoemia de Lourdes Lourenço de Medeiros, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob nº 2.706.396 e CPF sob nº 754.637.769-20 residente e domiciliada na cidade de São Joaquim - SC, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa ENOMIA DE LOURDES LOURENCO DE MEDEIROS 75463776920 para prestar serviços de artesã nas oficinas da "Rede Cegonha" e com os Usuários do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alteração no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

2.2 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato a preços fixos e sem reajuste é de R\$ 14.880.00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais) daqui por diante denominado


Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

Enoemia de Lourdes Lourenço de Medeiros



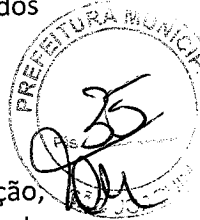
Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

7.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos serviços;
- efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quinta.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A recusa da prestação de serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- Declaração de Inidoneidade.

8.2 Expirado o prazo proposto para a prestação dos serviços, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

8.3 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

9.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.


9.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- Fiscalizar a execução do ajuste.

10.2 A gestão do contrato administrativo, oriundo deste processo será exercida pela servidora Lisiana Aparecida Bernardo - Matrícula nº 10433 e a servidora Micheli Fabre


Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br

Emocmia de Lourdes L. Rodrigues